

CONTRATO nº 007/2019

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, inscrita no CNPJ nº. 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, n. 385, Centro, Campo Novo do Parecis, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **WAGNER TAVARES DA CUNHA**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG n.º1963268 SSP/GO, e CPF/MF sob o n.º522.489.331-34, residente e domiciliado à Av. Brasil, n.º1470-NE, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e, de outro lado, a empresa **AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.772.399/0001-48, com sede a Rua General Vale, nº 182, Sala 410, bairro Bandeirantes, Município de Cuiabá-MT, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador legalmente constituído, Sr. **CLAUDIO CESAR CORDEIO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 448210 SSP/MT, e CPF/MF sob o n.º345.678.951-34, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Guia, n.º 504, Ed. Torre do Parque, apto 1604, torre 2, bairro Jardim Santa Marta, no Município de Cuiabá-MT, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal N.º. 8.666/93, e alterações subsequentes, expediu o Edital de **TOMADA DE PREÇO N.º. 001/2019**, objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de distribuição de mídia produzidas pela **CONTRATANTE** e será remunerada com desconto de 9,60 % (nove virgula sessenta por cento), conforme **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019**.

§ 1º. O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será realizado mediante apresentação de nota fiscal da mesma a **CONTRATANTE**, acompanhada das notas fiscais emitidas pelos veículos de comunicação e ainda de certidões negativas da mesma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente e deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS DESPESAS

4.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste contrato, correrão por conta de recursos de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, abaixo descrita:

Elemento de despesa: 33.90.39

Projeto Atividade: 2001

Limite de despesas para o contrato no ano de 2019: R\$130.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, fica obrigada pela contratação de veículos de comunicação para distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis e ainda:

I - comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados;

II - cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

VI - a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato no tocante ao seu quadro funcional;

VIII - repassar o devido aos terceiros, com os quais contratar a efetivação da publicidade, em até 5 (cinco) dias úteis após ter recebido o pagamento que lhe é devido pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º. - A **CONTRATADA** somente ficará autorizada a efetivar a publicidade após autorização expressa do representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

§ 2º. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários para que esta efetue o pagamento da publicidade efetivada, juntamente com os respectivos honorários, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias após a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** a(s) nota(s) fiscal(is) englobando todos os serviços, comprovados com cópias autenticadas das respectivas notas fiscais da efetivação dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** que não honrar prazos para completa execução de todos os serviços, ou por descumprimento de outras condições previstas, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nº. 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da publicidade efetivada.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019**, resultará na imediata rescisão do contrato com a suspensão do pagamento.

§ 3º. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes de contrato administrativo, será aplicado o índice oficial (IGP-M) para atualização monetária, nos termos do artigo 40, XIV, letra "c", da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 4º. Os juros de mora pelo inadimplemento passarão a ser devidos após 90 (noventa) dias da data do vencimento do período correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9. CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo, conforme o disposto na Lei 8.666/93 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

12.1. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATANTE** não é obrigada a investir o total de recursos estabelecido no edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019**, não gerando para a **CONTRATADA** a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

15.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis-MT, em 07 de maio de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
NOVO DO PARECIS

CONTRATADA
AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL
EIRELI-ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA